



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 014 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a associar-se aos demais municípios limítrofes banhados pelo Rio Preto e ao Estado da Bahia para formação da Região Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – Ba, autorizado a promover uma reunião oficial formada com os representantes dos Poderes Executivos e Legislativos dos três **Municípios de Santa Rita de Cássia, Formosa do Rio Preto, Mansidão** e um representante do **Governador do Estado** oficialmente credenciado para formação da Região Vale do Rio Preto.

Art. 2º) – O objetivo dos Municípios para formação desta região é a **integração, organização, planejamento e execução** de funções públicas de interesse regional e comum, inclusive a solução de problemas relativos à proteção ambiental.

Art 3º) – Os Municípios que formarão a Região comprometerão oficialmente manter a preservação ambiental das margens do Rio Preto e seus afluentes proibindo o desmatamento desordenado em suas margens, permitindo apenas serviços de limpeza.

Art. 4º) – Cada Município proibirá na parte de seu território banhado pelo Rio Preto o despojo de detritos, esgotos e todas as espécies de impurezas despejadas no Rio Preto devendo fiscalizar e zelar pela pureza das águas do Rio, coibir de forma legal os abusos e atos praticados contra o meio ambiente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Art. 5º) – Após a formação desta Região os Prefeitos Municipais componentes deverão comunicar no prazo de cinco dias ao **Governador do Estado e a Assembléia Legislativa** para os devidos fins.

Art. 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia - Ba, 06 de novembro de 2001.

ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
-Prefeito Municipal-